

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 1º do PLP nº 469/2009 o parágrafo 2º do artigo 151, proposto à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do art. 151 do CTN, introduzido pelo PLP nº 469/2009, prevê que o oferecimento de garantias administrativas, nos termos do inciso VII deste mesmo art. 151 do CTN, “não inibirá a executoriedade do crédito”.

Ocorre que de, prestadas as garantias administrativas, o crédito tributário estará com sua exigibilidade suspensa, nos termos do referido inc. VIII do artigo 151 do CTN.

Ora, se o crédito tributário está com sua exigibilidade suspensa, não há, ao contrário do que consta no dispositivo cuja supressão é objeto da presente emenda, como se adotar qualquer ato executório, na medida em que *a execução depende da existência de “obrigação exigível” (CPC, art. 580). Estar-se-ia propondo uma execução fiscal para cobrar crédito tributário cuja exigibilidade está suspensa. Estar-se-ia exigindo judicialmente crédito tributário cuja exigibilidade está suspensa.*

Para superar essa contradição, propõe-se a supressão do § 2º do art. 151 do CTN, que seria introduzido pelo art. 1º do PLP nº 469/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida